



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que visa alterar dispositivos da **Lei Complementar nº 87, de 04 de abril de 2023**, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis-MS.

A presente proposta contempla duas melhorias importantes em favor dos servidores municipais:

1. **Auxílio-funeral** – amplia-se o valor máximo do benefício para até **3 (três) vezes o vencimento do cargo em comissão DAS-2**, vigente na data do óbito, com a exigência de apresentação de comprovantes das despesas funerárias. Essa atualização busca trazer maior justiça e proporcionalidade ao benefício, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.
2. **Folga no aniversário do servidor** – acrescenta-se a possibilidade de afastamento por 1 (um) dia, sem prejuízo, no dia de aniversário do servidor. Essa medida, de caráter simbólico e motivacional, representa um gesto de valorização ao servidor público municipal.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência e confiando na aprovação da proposta em sua forma original.

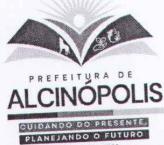
Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera a Lei Complementar nº 87, de 04 de abril de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis-MS, para dispor sobre o benefício de auxílio-funeral e a concessão de folga no dia do aniversário do servidor."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 85 da Lei Complementar nº 87, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Será concedido auxílio-funeral, em razão do falecimento de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, a ser pago ao cônjuge ou companheiro(a), ou, na falta destes, ao dependente que houver custeado as despesas com o funeral, no valor de até 3 (três) vezes o vencimento do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2, vigente na data do óbito.

§ 1º A concessão do benefício dependerá da apresentação de documentos comprobatórios das despesas funerárias realizadas pelo beneficiário.

§ 2º Para efeito da concessão do auxílio-funeral, considera-se família o cônjuge e filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido devidamente comprovado.

§ 3º O auxílio-funeral será pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do requerimento por um dos membros da família, preferencialmente ao cônjuge.

§ 4º Não requerido o auxílio-funeral, o mesmo prescreverá no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do óbito do servidor.

§ 5º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente para um único cargo."

Art. 2º O art. 151 da Lei Complementar nº 87, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

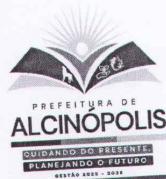
II – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 8 (oito) dias, por falecimento de parentes até o 1º (primeiro) grau e por 2 (dois) dias por falecimento de parentes até o 2º (segundo) grau, definida no Código Civil Brasileiro;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



IV – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

V – por período necessário em que estiver servindo ao Tribunal do Júri;

VI – por 1 (um) dia, no dia de seu aniversário.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 26 de agosto de 2025.

Weliton da Silva Guimarães
WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal